

## AUTORIZAÇÃO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO

Senhor(a) Pregoeiro(a),

Cumpridas as formalidades previstas na Lei n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, **AUTORIZO** a elaboração de termo de **convocação 2º colocado remanescente**, participante do objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E MÁQUINAS PESADAS**, em resposta a recusa em assinar a ATA de Registro de Preços por parte da licitante vencedora da ARP n.º 01-2021-PE04-2021-SEAG-SRP, proveniente do Processo **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2021-SEAG/SRP**, com base nas informações a seguir, pelas justificativas a seguir:

**CONSIDERANDO**, que houve processo Licitatório N.º. **PE 04/2021-SEAG/SRP** na Modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 04/2021-SEAG/SRP**, que veio a ser homologada em 17 de fevereiro de 2021, na qual a empresa vencedora supra **NÃO** assinou e **NÃO** retirou ARP n.º 01-2021-PE04-2021-SEAG-SRP, conforme Termo Convocação de Assinatura da ARP-PE04-2021-SEAG-SRP encaminhado via email datada de 19/02/2021, apenso;

**CONSIDERANDO**, o que determina o Art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, a contratação de remanescente, em consequência de o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, **desde que atendida a ordem de classificação da licitação e aceita as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto aos preços atualizados.**

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 2o É facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 desta Lei.

Deste modo, a prorrogação uma vez, por igual período, prevista no art. 64, § 1º da Lei Federal 8.666/93, só teria necessidade caso a parte houvesse solicitado justificadamente com motivo aceito pela Administração, o que não ocorreu no presente evento.

Art. 64. A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 desta Lei.

§ 1o O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Tendo em vista o que determina o Decreto 7.892/2013 em seu Art. 13 – caput, não há que se falar em prorrogar uma vez, por igual período, do prazo, visto que o fornecedor justificadamente não solicitou.

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração. (Redação dada pelo Decreto n.º 8.250, de 2.014)

·β

Com efeito, necessário fundamentar no posicionamento da Jurisprudência pátria e pela análise da previsão do Art. 13 Decreto 7.892/2013, acima mencionado, em seu Parágrafo único, a faculdade da administração de convocar os licitantes remanescentes.

Art. 13 [...]

Parágrafo único. É facultado à administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

A despeito ao que preceitua o Art. 48, § 2º do Decreto 10.024;

Art. 48. Após a homologação, o adjudicatário será convocado para assinar o contrato ou a ata de registro de preços no prazo estabelecido no edital.

§ 2º Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o art. 49.

Não obstante o poder público através do Secretário Municipal, tem a obrigação primeira de fazer cumprir os atos que envolvem a administração pública, podendo ser responsabilizado por eventual omissão.

Há de observar-se e ter a ciência que os atos da Administração Pública buscam a satisfação do interesse público, e os contratos administrativos possuem e guardam características próprias, sendo-as regidas pelos princípios basilares da Administração Pública, visto no art. 37 da Constituição Federal.

**DETERMINO:**

- 1º. A Comissão de Pregão, a tornar público em conformidade com Art. 64, § 2º da Lei 8.666/93, Decreto 7.892/2013 em seu Art. 13 - Parágrafo único e Art. 48, § 2º do Decreto 10.024, a **CONVOCAÇÃO** pela autoridade competente dos licitante remanescentes, na ordem de classificação, empresa: TF LOCAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, CNPJ 18.010.834/0001-43, classificada em 2º lugar no certame, para que se manifeste sobre a intenção de assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, proveniente do Processo **PREGÃO ELETRÔNICO n° 04/2021-SEAG/SRP**, obedecidas as regras previstas nas legislações de licitação, já elencadas, desde que **aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço**. A contratação se dará nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório. Caso não aceite, será convocado o terceiro classificado, até que seja efetivada a contratação, ou seja, decidida pela abertura de nova licitação para o objeto.
- 2º. Que seja solicitado que a empresa apresente proposta de preços ajustada **nas mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço conforme prevê o Edital no item "7.17.8.1. em formato digital, para que seja efetivado tal Registro, dentro do prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, .**

Viçosa do Ceará/CE, 24 de fevereiro de 2021.

  
PEDRO DA SILVA BRITO  
SECRETÁRIO GERAL DE INFRAESTRUTURA

**RE: Termo Convocação Assinatura ARP-PE04-2021-SEAG-SRP**

Setor de Licitação Prefeitura de Viçosa do Ceará &lt;licitacao-vicosace@hotmail.com&gt;

Sex, 19/02/2021 09:27

**Para:** Sales Cavalcante <salles\_cavalcante@hotmail.com>; saviresconstrucoes@gmail.com <saviresconstrucoes@gmail.com>

1 anexos (253 KB)

ARP nº 01-2021-PE04-2021-SEAG-SRP-SAVIRES.pdf,

Bom dia,

Favor desconsiderar o arquivo anterior.

Segue, em anexo, ARP com data de 19/02/2021.

Atenciosamente,

*PS: Favor confirmar o recebimento.*

*Setor de Licitações  
Viçosa do Ceará  
(88) 3632.1448*

**De:** Setor de Licitação Prefeitura de Viçosa do Ceará <licitacao-vicosace@hotmail.com>**Enviado:** sexta-feira, 19 de fevereiro de 2021 09:10**Para:** Sales Cavalcante <salles\_cavalcante@hotmail.com>; saviresconstrucoes@gmail.com <saviresconstrucoes@gmail.com>**Assunto:** Termo Convocação Assinatura ARP-PE04-2021-SEAG-SRP**TERMO DE CONVOCAÇÃO  
PARA ASSINATURA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Viçosa do Ceará/CE, 19 de fevereiro de 2021.

Prezados (as) Senhores (as):

<b>EMPRESA 01</b>	<b>SAVIRES CONSTRUÇÕES EIRELI-ME</b> CNPJ nº 22.346.772/0001-12 Rua da Sub Estação, nº 25, Bairro Regis Diniz Tianguá/Ce CEP: 62.320-000 FONE: (88) 99377-9889 / (88) 99363-0999 / (88) 2133-1953 E-MAIL: <a href="mailto:salles_cavalcante@hotmail.com">salles_cavalcante@hotmail.com</a> / <a href="mailto:saviresconstrucoes@gmail.com">saviresconstrucoes@gmail.com</a>
<b>EMPRESA 02</b>	<b>V E V EMPREENDIMENTOS EIRELI-EPP</b> CNPJ nº 27.499.707/0001-40 Rua Quixadá, nº 130, Bairro Tamantaduba Eusébio/Ce CEP: 61.760-000 FONE: (85) 98853-7760 E-MAIL: <a href="mailto:victorvaleriome@gmail.com">victorvaleriome@gmail.com</a>



Vimos, através deste, convocar a vossa empresa, para no prazo máximo de **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS**, contado da data desta convocação, conforme item 11.2.1. do Edital, comparecer à Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará, Setor de Licitações, situado na Rua José Siqueira, nº 396, no município de Viçosa do Ceará, através de representante legal **ACIMA ESPECIFICADO**, para assinar Ata de Registro de Preços, referente ao Processo Pregão Eletrônico nº 04/2021-SEAG/SRP, cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE TRATOR AGRÍCOLA E MÁQUINAS PESADAS**.

Visando o não retardamento da execução do objeto do processo licitatório solicitamos o pronto atendimento ao exposto, visto que, o não comparecimento/assinatura no prazo previsto constitui ilegalidade expressamente tipificada no art. 7º da Lei 10.520/2002.

Informamos ainda que o não comparecimento no prazo estipulado implicará a aplicação das penalidades legais.

Caso ache mais viável, segue em anexo, a referida ATA DE REGISTRO DE PREÇOS decorrente da licitação supramencionada, favor **IMPRIMIR EM 02 (DUAS) VIAS, RUBRICAR TODAS AS PÁGINAS, ASSINAR A ÚLTIMA** e nos encaminhar com a maior brevidade possível para o endereço especificado, se enviado via correios nos informar o código de rastreio.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**FLÁVIA MARIA CARNEIRO DA COSTA**  
Pregocira da Prefeitura Municipal de Viçosa do Ceará

*PS: Favor confirmar o recebimento.*



*Setor de Licitações*

*Viçosa do Ceará*  
(88) 3632.1448

